



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590
www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



TERMO DE REFERÊNCIA

(Art. 6º, inciso XXIII, da Lei Federal Nº 14.133/2021)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 018/2026

1 - DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Contratação de show da banda **Mr. Madman** para execução no dia **08/08/2026 (sábado)**, compondo programação do **Brigadeiro Trail 30+ (3ª Etapa do Circuito Brigadeiro Trail 2026)**.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO (R\$)
1	Contrato da atração “Mr. Madman” (Razão Social: 67.524.620 Victor Hugo Fernandes Afonso – CNPJ: 67.524.620/0001-09) para prestação de show artístico-musical com duração de 2h (duas horas), em 08/08/2026 (sábado), compondo programação do Brigadeiro Trail 30+ (3ª Etapa do Circuito Brigadeiro Trail 2026). O show deverá ter início por volta de 12h (meio-dia) e encerrar por volta das 14h (quatorze horas) da data supracitada. Prazo de vigência do contrato: até 31/12/2026.	1	Serviço	3.500,00

2 – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “b” da Lei 14.133/2021)

O Município de Fervedouro/MG, integrante da Instância de Governança Regional (IGR) Serra do Brigadeiro, composta por 15 municípios, foi escolhido para sediar o **Brigadeiro Trail 30+**, correspondente à 3ª Etapa do Circuito Brigadeiro Trail 2026 e evento comemorativo aos 30 anos do Parque Estadual da Serra do Brigadeiro (PESB). A escolha do Município deve-se à sua estreita relação com a unidade de conservação, especialmente em razão do distrito de Bom Jesus do Madeira, onde está localizada a Portaria Pedra do Pato, um dos principais acessos ao parque e importante ponto de referência para o turismo ecológico da região.

A realização do evento busca fortalecer o turismo esportivo e de natureza, incentivando a prática de atividades ao ar livre, promovendo a conservação ambiental e impulsionando o desenvolvimento econômico por meio da valorização dos atrativos naturais e turísticos de Fervedouro. A programação foi planejada para reunir atletas, visitantes e a comunidade local em ações que integrem esporte, lazer, cultura e sustentabilidade.

Como complemento às competições esportivas, está prevista uma programação cultural com apresentações musicais, proporcionando entretenimento ao público presente e ampliando a atratividade do evento. Essas atividades contribuem para aumentar o fluxo de visitantes, estimular a permanência dos participantes no Município e fortalecer setores como hospedagem, alimentação, comércio e prestação de serviços, gerando impactos positivos na economia local.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590
www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraselicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



Nesse contexto, a banda **Mr. Madman** foi escolhida para compor a programação artística oficial do Brigadeiro Trail 30+ em razão de sua reconhecida atuação no cenário musical, da qualidade técnica de suas apresentações e da adequação de seu repertório ao perfil do público estimado para o evento, contribuindo para oferecer uma programação cultural diversificada e compatível com a proposta da festividade.

A contratação será realizada por intermédio da empresa **Victor Hugo Fernandes Afonso**, inscrita no CNPJ nº **67.524.620/0001-09**, representante comercial e vocalista da banda, observados os requisitos legais aplicáveis à contratação por inexigibilidade de licitação, diante da inviabilidade de competição decorrente da contratação de profissional do setor artístico consagrado perante o público.

Dessa forma, a contratação da banda **Mr. Madman** mostra-se necessária para garantir a execução da programação cultural do Brigadeiro Trail 30+, agregando valor ao evento, promovendo lazer aos participantes e visitantes, incentivando o turismo regional, fortalecendo a economia local e contribuindo para o sucesso da iniciativa, em consonância com as políticas públicas municipais de incentivo à cultura, ao turismo, ao esporte e ao desenvolvimento sustentável.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “c” da Lei 14.133/2021)

A solução como um todo consiste na contratação do show da banda **Mr. Madman** para execução em **08/08/2026 (sábado)** durante o **Brigadeiro Trail 30+**, com horário de início determinado pela Administração Municipal e previamente comunicado à contratada, sendo a duração do show de, no mínimo, **2h (duas horas)**, de acordo com o repertório elaborado por seus compositores, músicos e intérpretes, sendo responsabilidade da contratada a **produção do show, inclusas despesas com transporte até o Distrito de Bom Jesus do Madeira, cachês de artistas e equipes**.

A solução mais vantajosa para a Administração Pública no caso em questão é optar pela terceirização e contratar empresa prestadora, pois os serviços a serem contratados se enquadram como atividades de materiais acessórios, instrumentais ou complementares à área de competência legal da licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

A prestação de serviços, ao ser esporádica, não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração Municipal, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta. Exatamente por serem serviços eventuais, o Município não tem em seu quadro permanente pessoal para execução de tais funções.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, alínea “d” da Lei 14.133/2021)

Deverão ser atendidos, por parte da contratada, os seguintes requisitos para viabilização do contrato:

- **proposta comercial** para a realização de 01 (um) show artístico-cultural com duração mínima de **2h (duas horas)**, incluindo despesas com: **deslocamento até o Distrito Bom Jesus do Madeira, custeio de instrumentos, figurinos e cachês de equipes**;
- **declaração de que os contratados não empregam menores** em suas atividades;
- **comprovantes de que o valor requerido pela contratação é o praticável** em festividades semelhantes;
- documentos de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica conforme descrito neste Termo de Referência;
- **comprovação de consagração da atração artística** justificando sua inexigibilidade de licitação;
- apresentação, em documento com timbrado próprio da atração cultural, informando o



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590
www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



repertório musical a ser executado;

- **contrato de exclusividade** ou outra forma de comprovação de que a empresa informada é a detentora da exclusividade para representação da banda **Mr. Madman** em todo o território nacional;
- prestação dos serviços efetuada de forma direta entre a Administração Pública e a banda contratada através de Ordem de Execução de Serviço;
- estrutura oferecida conforme a configuração do evento, sendo, neste caso, som, palco e iluminação de acordo com o *rider* técnico da atração;
- execução do show, salvo motivo de força maior, em palco montado no **Campo de Futebol, s/nº, Rua do Campo, Distrito de Bom Jesus do Madeira, Fervedouro – MG**, iniciando-se por volta de **12h** e encerrando-se por volta das **14h** do dia **08/08/2026**, ressaltando-se que os artistas e sua equipe deverão chegar com a antecedência necessária para a passagem de som e outros preparativos cabíveis;
- a extrapolação do tempo de show não gerará pagamento adicional por parte da Administração Pública;
- o pagamento ocorrerá no mesmo dia da realização do show (à vista), mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada pela secretaria municipal competente. Caso o show seja realizado em dia não útil, o pagamento será realizado no primeiro dia útil anterior ao show;
- não será admitida a subcontratação do objeto do contrato;
- não haverá exigência da garantia da contratação de que tratam os artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, por se tratar de contratação de serviço de baixo vulto, não havendo risco ou complexidade que justifique a exigência de garantia de execução.

A empresa deverá estar habilitada legalmente para atuar em eventos, possuir todas as certidões e documentações necessárias, bem como se manter durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

5 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Serão obrigações da Contratante:

- exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- exercer o acompanhamento e a fiscalização do produto/serviço, designando servidor(a) específico(a) para encaminhar os apontamentos à autoridade competente para a execução das providências cabíveis;
- notificar a Contratada por escrito sobre quaisquer ocorrências de eventuais imperfeições no produto/serviço, fixando prazo para a sua correção;
- efetuar o pagamento do contrato, mediante emissão de nota fiscal e sua conferência pela Secretaria solicitante, no prazo e condições estabelecidas;
- efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, no que couber;
- custear eventuais despesas com ECAD;
- fornecer à Contratada a infraestrutura de eventos (palco, som, iluminação, energia, banheiros, telão, etc.), os serviços (segurança, mestre de cerimônias / apresentador, etc.), hospedagem, alimentação local e os bens necessários à execução do show que não estejam orçados na proposta inicial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590
www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



6 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada:

- entregar o produto e/ou executar o serviço conforme especificações deste Termo de Referência e da proposta ofertada à Contratante, cumprindo com a alocação dos recursos, dentre os quais mão de obra, necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e na proposta;
- reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela Gestora/Fiscal do Contrato, os produtos e serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os Artigos 14, 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- manter-se, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- utilizar empregados habilitados e com conhecimento básico do serviço a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão aos órgãos e espaços da Administração Pública para a execução do serviço;
- responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração Pública Municipal;
- instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, com intenção de evitar desvio de função;
- relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação de serviços;
- não permitir a utilização de qualquer trabalhador(a) menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização de trabalhador(a) menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- quando o projeto se referir à obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra;
- assegurar à Contratante o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas logo após



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590
www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



- o recebimento de cada parcela (se for o caso), de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, das documentações produzidas e congêneres de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, pertencem à Contratante, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa desta, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

7 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei 14.133/2021)

O contrato terá como gestora **Luyamara Guimarães Pedrosa** e como fiscal **Fayenne Silva Rocha**, servidora da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Contratante e Contratado estabelecerão contato recíproco através de e-mails, telefonemas e outros meios possíveis oportunamente indicados, que terão validade para prática de todos os atos durante a vigência do Contrato.

A forma de aferição/medição dos produtos/serviços para efeito de pagamento será com base no resultado do objeto de contratação, ou seja, a execução total do show artístico-musical conforme cronograma de atividades apresentado pela CONTRATADA, que será atestado pela Gestora/Fiscal Contratual.

Havendo desconformidade do produto/serviço com o cronograma, haverá o redimensionamento dos pagamentos, podendo, a critério da Administração, ensejar penalidade à CONTRATADA nos termos do Art. 156 da Lei 14.133/21.

O não atendimento das metas, por ínfima ou pequena diferença, em indicadores não relevantes ou críticos, a critério da Administração, poderá ser objeto apenas de notificação nas primeiras ocorrências, de modo a não comprometer a continuidade da contratação.

Ainda caberá à Gestora/Fiscal Contratual a avaliação da conformidade dos produtos/serviços entregues com relação aos termos contratuais e com a proposta da contratada, com vistas ao recebimento definitivo.

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Art. 115, Lei 14.133/2021).

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Art. 115, §5º, Lei 14133/2021).

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Fiscal de Contrato, ou pelos seus respectivos substitutos (Art. 117, caput, Lei 14133/2021).

A Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Art. 117, §1º, Lei 14133/2021).

A Fiscal do Contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Art. 117, §2º, Lei 14.133/2021).

O Contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato (Art. 118, Lei 14.133/2021).

A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5/2017, Art. 44, §1º).

O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Art. 119, Lei 14.133/2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590
www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo contratante (Art. 120, Lei 14.133/2021).

Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Art. 121, Lei 14.133/2021).

A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração Pública a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Art. 121, §1º, Lei 14.133/2021).

As comunicações entre o órgão ou entidade municipal e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, Art. 44, §2º).

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação fiscal da Contratada, sendo exigidos: Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; Certificado de Regularidade do FGTS (CRF); e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não venham acompanhados da nota fiscal.

8 – MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (Art. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei 14.133/2021)

O acompanhamento e a gestão/fiscalização dos serviços consistem na verificação da conformidade, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma do Art. 117 da Lei 14.133/21.

A verificação da adequação dos produtos/serviços deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

Durante a execução do objeto, a fiscal técnica deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços e produtos para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

A fiscal técnica deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados.

A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela fiscal técnica, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

A fiscal técnica poderá realizar quantas avaliações desejar, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

A fiscal técnica, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites da alteração dos valores contratuais previstos no Art. 125 da Lei 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590
www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso (se for o caso).

O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar na extinção do contrato, conforme disposto no Art. 137 da Lei 14.133/21.

A Gestão/Fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de suas agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

9 – DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO (Art. 6º, XXIII, alínea “g” da Lei 14.133/2021)

A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme cronograma; ou
- deixar de utilizar materiais ou recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

- o(s) equipamento(s) deverá(ão) estar em perfeito funcionamento;
- o(s) equipamento(s) deverá(ão) mostrar-se eficiente(s) na realização de seu(s) objetivo(s)/finalidade(s).

Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP Nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- não produziu os resultados acordados;
- deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10 – DO RECEBIMENTO

Os produtos/serviços referentes a shows artísticos-musicais serão recebidos provisoriamente no ato de execução, contados da finalização dos serviços ou entrega dos produtos e apresentação da nota fiscal pela CONTRATADA, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

O CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços, constatar e relacionar os arremates,



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590
www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, a fiscal técnica do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado à gestora do contrato.

O CONTRATADO fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis (se for o caso).

No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições e encaminhá-lo à gestora do contrato.

Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los à gestora do contrato para recebimento definitivo.

Os produtos e serviços poderão ser rejeitados, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pela Gestora/Fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

Os produtos e serviços serão recebidos definitivamente no ato da execução do objeto (à vista), por servidor da comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes: realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções: emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

11 – DO PAGAMENTO

O pagamento ocorrerá no mesmo dia da realização do show (à vista), mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada pela secretaria municipal competente. Caso o show seja realizado em dia não útil, o pagamento será realizado no primeiro dia útil anterior ao show.

A Contratada deverá emitir Nota Fiscal acompanhada das Certidões Negativas de Débito pertinentes (União, Trabalhista, FGTS).

12 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Para os fins previstos no Art. 162 da Lei 14.133/21, fica estipulado o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total da contratação, a título de multa de mora por dia, em caso de atraso injustificado na entrega da apólice de seguro, até o limite de 30 (trinta) dias de atraso, podendo ser considerado como inexecução total do objeto a partir deste prazo.

Em caso de inexecução total ou parcial do objeto desta licitação, em razão do



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590
www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



descumprimento de qualquer das condições avençadas, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, a critério da Administração, nos termos do Art. 156 da Lei 14.133/21:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

As sanções previstas nos incisos I, III e IV do Art. 156 da Lei 14.133/21 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo artigo.

O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração, ou cobrado judicialmente a critério da Administração.

A critério da autoridade competente, com fundamento nos princípios da Proporcionalidade e Razoabilidade, as penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos comprovados, desde que formulada por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for oficiada a pretensão, no sentido de aplicação de pena.

13 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6º, XXIII, alínea “h” da Lei 14.133/2021)

O fornecedor ou prestador de serviços será selecionado por meio dos critérios adotados pelo Departamento de Compras e Contratos da Prefeitura de Fervedouro, por meio do procedimento e modalidade adequados ao caso concreto.

Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante consulta a cadastros informativos oficiais.

É dever do fornecedor ou prestador de serviços manter atualizada a respectiva documentação de habilitação, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

As exigências de habilitação jurídica, de regularidade fiscal e trabalhista, assim como as exigências para comprovação da qualificação econômico-financeira e técnica, serão as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado neste Termo de Referência:

13.1 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA, REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e última alteração contratual em vigor**, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;
- b) **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica**, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;
- c) **Prova de regularidade para com a Fazenda Federal** relativa a tributos federais e à dívida ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, por meio de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;
- d) **Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual**;
- e) **Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- f) Prova de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho mediante apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)** e/ou, no caso de estarem os



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590
www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas que tenha os mesmos efeitos da CNDT;

h) **Cópia dos documentos pessoais do quadro societário da licitante**, podendo ser anexada cópia da CNH (ou CPF e RG, frente e verso) de todos os sócios mencionados no ato constitutivo da licitante.

13.2 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

13.2.1 - Com embasamento na Lei Federal n.º 14.133/2021 (Artigo 70, Inciso III), as documentações que comprovam a qualificação econômico-financeira da licitante poderão ser dispensadas total ou parcialmente, uma vez que o objeto da presente contratação configura-se em prestação de serviço imediata (show artístico-musical). Assim sendo, a presente licitante fica dispensada da apresentação de documentos que comprovem sua qualificação econômico-financeira por enquadrar-se nas ressalvas do Artigo 70, Inciso III, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

a) **Certidão negativa de PEDIDO DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL E DE CONCORDATA**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data de emissão não anterior a 90 (noventa) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

13.3- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Apresentar **atestado de capacidade técnica** emitido por outro órgão no qual a Contratada prestou serviços anteriormente. Os atestados de capacidade poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

a.1) Em se tratando de atrações artísticas, o atestado de capacidade técnica poderá ser substituído pela documentação de comprovação de notoriedade/consagração da atração, tal como cartazes, artigos de jornais, revistas e sites, capas de CDs e DVDs, etc.

b) Apresentação, em documento com timbrado próprio da atração cultural, informando o **repertório musical** a ser executado.

13.4 – PROPOSTA COMERCIAL E COMPROVAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE EMPRESARIAL:

a) Proposta comercial para a realização de 01 (um) show artístico-cultural com duração mínima de **2h (duas horas)**, incluindo despesas com: **deslocamento até o Distrito Bom Jesus do Madeira, custeio de instrumentos, figurinos e cachês de equipes**.

b) **Contrato de exclusividade** ou outra forma de comprovação de que a empresa informada é a detentora da exclusividade **Mr. Madman** para representação do artista em todo o território nacional.

b.1) O contrato de exclusividade é dispensável quando o(s) artista(s) constitui(em) o quadro societário empresarial.

14 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa de preços encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, anexo a este Termo de Referência.

Conforme consta na proposta, o valor contratado é de **R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**.

15 – VIGÊNCIA CONTRATUAL

Mediante a natureza de seu objeto, o contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2026.

16 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000

CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590

www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Fervedouro, utilizando-se a **Ficha 1500**, a **Dotação Orçamentária 2.10.01.13.0458.2.0126-339039-1500** e o **Fundo Municipal de Turismo**.

Fervedouro - MG, 10 de julho de 2026.

Patrícia Alves Laviola

Secretária Municipal de Cultura e Turismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590
www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



ANEXO I ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

ETP n.º: 060/2026

Servidor/equipe responsável pela elaboração: Patrícia Alves Laviola (Secretária Municipal de Cultura e Turismo).

Agente Público do setor de licitações responsável pelo acompanhamento da elaboração do ETP: Ronaldo Silvério Xisto (Agente de Contratação).

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por objetivo identificar a melhor solução para atender à necessidade da **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo** na execução da programação cultural do **Brigadeiro Trail 30+ (3ª Etapa do Circuito Brigadeiro Trail 2026)**, evento voltado à promoção do turismo, do esporte, do lazer e do desenvolvimento local. Nesse contexto, a contratação da banda **Mr. Madman** visa enriquecer a programação, ampliar sua atratividade e contribuir para o fortalecimento desta primeira edição, em consonância com as atribuições da Secretaria.

1. DESCRIÇÃO/JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Município de Fervedouro/MG, integrante da Instância de Governança Regional (IGR) Serra do Brigadeiro, composta por 15 municípios, foi escolhido para sediar o **Brigadeiro Trail 30+**, correspondente à 3ª Etapa do Circuito Brigadeiro Trail 2026 e evento comemorativo aos 30 anos do Parque Estadual da Serra do Brigadeiro (PESB). A escolha do Município deve-se à sua estreita relação com a unidade de conservação, especialmente em razão do distrito de Bom Jesus do Madeira, onde está localizada a Portaria Pedra do Pato, um dos principais acessos ao parque e importante ponto de referência para o turismo ecológico da região.

A realização do evento busca fortalecer o turismo esportivo e de natureza, incentivando a prática de atividades ao ar livre, promovendo a conservação ambiental e impulsionando o desenvolvimento econômico por meio da valorização dos atrativos naturais e turísticos de Fervedouro. A programação foi planejada para reunir atletas, visitantes e a comunidade local em ações que integrem esporte, lazer, cultura e sustentabilidade.

Como complemento às competições esportivas, está prevista uma programação cultural com apresentações musicais, proporcionando entretenimento ao público presente e ampliando a atratividade do evento. Essas atividades contribuem para aumentar o fluxo de visitantes, estimular a permanência dos participantes no Município e fortalecer setores como hospedagem, alimentação, comércio e prestação de serviços, gerando impactos positivos na economia local.

Nesse contexto, a banda **Mr. Madman** foi escolhida para compor a programação artística oficial do Brigadeiro Trail 30+ em razão de sua reconhecida atuação no cenário musical, da qualidade técnica de suas apresentações e da adequação de seu repertório ao perfil do público estimado para o evento, contribuindo para oferecer uma programação cultural diversificada e compatível com a proposta da festividade.

A contratação será realizada por intermédio da empresa **Victor Hugo Fernandes Afonso**, inscrita no CNPJ nº 67.524.620/0001-09, representante comercial e vocalista da banda, observados os requisitos legais aplicáveis à contratação por inexigibilidade de licitação, diante da inviabilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590
www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



de competição decorrente da contratação de profissional do setor artístico consagrado perante o público.

Dessa forma, a contratação da banda **Mr. Madman** mostra-se necessária para garantir a execução da programação cultural do Brigadeiro Trail 30+, agregando valor ao evento, promovendo lazer aos participantes e visitantes, incentivando o turismo regional, fortalecendo a economia local e contribuindo para o sucesso da iniciativa, em consonância com as políticas públicas municipais de incentivo à cultura, ao turismo, ao esporte e ao desenvolvimento sustentável.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação encontra-se alinhada ao **Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício de 2026**, considerando que a contratação de atrações artísticas integra o planejamento da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo para apoio e realização de eventos de interesse público. Embora o **Brigadeiro Trail 30+** seja um evento inédito no município de Fervedouro/MG, sua realização está em consonância com as políticas municipais de incentivo ao turismo, à cultura e ao desenvolvimento local, promovendo a valorização do patrimônio natural e cultural da região e o turismo sustentável. A contratação possui previsão orçamentária, inclusive com recursos do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR).

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Deverão ser atendidos os seguintes requisitos para a contratação:

- a) **proposta comercial** para a realização de 01 (um) show artístico com duração mínima de **2h (duas horas)** incluindo despesas com: **deslocamento até o distrito Bom Jesus do Madeira, custeio de instrumentos, figurinos, cachês de equipes;**
- b) **declaração de que os contratados não empregam menores** em suas atividades;
- c) **comprovantes de que o valor requerido pela contratação é o praticável** em festividades semelhantes;
- d) documentos de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica conforme descrito no Termo de Referência;
- e) **comprovação de consagração da atração artística**, justificando sua inexigibilidade de licitação;
- f) apresentação, em documento com timbrado próprio da atração cultural, informando o **repertório musical** a ser executado;
- g) **contrato de exclusividade** ou outra forma de comprovação de que a empresa informada é a detentora da exclusividade para representação da banda **Mr. Madman** em todo o território nacional;
- h) prestação dos serviços efetuada de forma direta entre a Administração Pública e a banda contratada através de Ordem de Execução de Serviço;
- i) estrutura oferecida conforme a configuração do evento, sendo, neste caso, som, palco e iluminação de acordo com o *rider* técnico da atração;
- j) execução do show, salvo motivo de força maior, se dará em palco montado no **Campo de Futebol, s/nº, Rua do Campo, Distrito de Bom Jesus do Madeira, Fervedouro – MG**, iniciando-se por volta de 12h (meio-dia) e se encerrando por volta das 14h (quatorze horas) da data supracitada, ressaltando-se que a banda e sua equipe deverão chegar com a antecedência necessária para a passagem de som e outros preparativos cabíveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590
www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



- k) a extrapolação do tempo de show não gerará pagamento adicional por parte da Administração Pública;
- l) o pagamento ocorrerá no mesmo dia da realização do show (à vista), mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada pela secretaria municipal competente. Caso o show seja realizado em dia não útil, o pagamento será realizado no primeiro dia útil anterior ao show;
- m) não será admitida a subcontratação do objeto do contrato;
- n) não haverá exigência da garantia da contratação de que tratam os artigos 96 e seguintes da Lei n.º 14.133/21, por se tratar de contratação de serviço de baixo vulto, não havendo risco ou complexidade que justifique a exigência de garantia de execução.

A empresa deverá estar habilitada legalmente para atuar em eventos, possuir todas as certidões e documentações necessárias, bem como se manter durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

4. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

Para a estimativa das quantidades de shows artístico-musicais que comporão o **Brigadeiro Trail 30+**, previsto para os dias **07 e 08/08/2026**, foi analisada a duração e porte do evento. Ademais, foi considerado o orçamento disponível, uma vez que este impacta diretamente na quantidade e qualidade dos shows. Por fim, foram consideradas as limitações financeiras, assim como a capacidade de lotação e as recomendações dos órgãos que inspecionam a segurança do local designado para o evento.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para fins de realizar o levantamento de mercado para a escolha das atrações do **Brigadeiro Trail 30+**, inicialmente foi identificado o local onde os shows serão realizados e sua capacidade de lotação, assim como o suporte da infraestrutura de eventos necessária. Constatando-se que deveriam ser contratadas atrações de pequeno e médio porte, porém de qualidade e aprovação popular, também foram considerados fatores como:

- preferências musicais do público-alvo;
- se os shows serão realizados durante o dia e/ou à noite;
- a possibilidade de inclusão de atrações especiais, artistas renomados ou bandas locais que possam se destacar e atrair público visitante, estimulando o turismo no município.

Por fim, foi efetuada consulta à comunidade, por meio dos Conselhos Municipais de Turismo e Políticas Culturais, a fim de obter manifestações sobre as expectativas em relação à programação de shows do **Brigadeiro Trail 30+**. Considerou-se, ainda, o perfil do público estimado para o evento, bem como a compatibilidade do gênero musical escolhido com os objetivos da programação cultural e turística proposta.

6. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de **R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**, conforme proposta enviada pelo seu representante exclusivo, sendo este valor compatível com os preços praticados no mercado de shows artísticos para eventos similares ao que será realizado em Fervedouro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590
www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução como um todo consiste na contratação de show da banda **Mr. Madman** para ser realizado em **08/08/2026 (sábado)**, durante o **Brigadeiro Trail 30+**, com horário de início determinado pela Administração Municipal e previamente comunicado à contratada, sendo a duração do show de, no mínimo, **2h (duas horas)**, de acordo com o repertório elaborado, sendo responsabilidade da contratada a produção do show, inclusas despesas com **transporte até o distrito Bom Jesus do Madeira, cachês técnicos e artísticos, custeio de instrumentos e figurino**.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A solução será contratada de forma integral, uma vez que seu parcelamento não é tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Sendo o **Brigadeiro Trail 30+** uma ação esportiva, recreativa, turística de valorização do território, promovida no distrito de Bom Jesus do Madeira e tendo como atrativo complementar o show gratuito da banda **Mr. Madman**, espera-se com a sua realização alcançar os seguintes resultados:

- cumprir as metas previstas no Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico Sustentável e no Calendário Oficial de Eventos de Fervedouro, fortalecendo as políticas públicas de turismo, esporte, cultura e desenvolvimento local;
- incentivar a prática esportiva e o contato com a natureza, promovendo atividades de corrida em trilhas que valorizem as paisagens, os recursos naturais e o patrimônio ambiental do município;
- realizar um evento estruturado e atrativo, com programação esportiva, recreativa e cultural, proporcionando segurança, organização e uma experiência positiva aos atletas, visitantes e moradores, incluindo apresentações culturais e show musical, prezando-se pela organização, segurança e hospitalidade;
- atrair participantes e visitantes de diferentes municípios e regiões, fortalecendo o turismo esportivo e movimentando a economia local por meio da demanda por hospedagem, alimentação, transporte, comércio e demais serviços;
- estimular o reconhecimento de Bom Jesus do Madeira como destino turístico relevante na região, em razão de sua localização estratégica no entorno do Parque Estadual da Serra do Brigadeiro, e seu potencial para a realização de eventos de natureza esportiva e ambiental valorizando o potencial ecológico, paisagístico e cultural do território;
- obter ampla receptividade por parte da comunidade local, incentivando a participação ativa dos moradores na organização e no acolhimento aos visitantes.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CONTRATAÇÃO

Caberá à Administração Municipal, por meio da Secretaria de Cultura e Turismo, planejar e definir os detalhes logísticos e de infraestrutura necessários para a realização do show, incluindo palco, som, iluminação, energia, banheiros, segurança, apresentação da atração artística por mestre de cerimônias ou locutor, entre outros aspectos relevantes para o bom andamento do evento, etc.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590
www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A Administração Municipal providenciará as contratações da infraestrutura de eventos adequada ao show da banda **Mr. Madman** (sonorização e iluminação conforme ríder técnico, energia, banheiros químicos, painel Led, etc.). Também serão fornecidas equipes de segurança e locução (mestre de cerimônias), assim como alimentação local, palco metálico, água para passagem de som e durante o show, que não foram incluídos na proposta original.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E DAS RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS QUE PODEM SER ADOTADAS

Um show artístico-musical realizado em espaço aberto (rua), como será o show da banda **Mr. Madman**, pode acarretar impactos ambientais, especialmente se não forem tomadas medidas adequadas para mitigá-los.

- **Poluição sonora:** shows, mesmo em áreas urbanas, podem causar poluição sonora, perturbando a vida de moradores próximos, especialmente pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e animais de estimação.

Medidas mitigadoras: comunicar previamente à população sobre a realização do show, incluindo data, horário e local; estabelecer limites de volume para os equipamentos sonoros; direcionar as caixas de som para longe de áreas residenciais; utilizar equipamentos com tecnologia de redução de ruído; respeitar rigorosamente os horários estipulados para início e término da apresentação.

- **Resíduos:** eventos desse porte geram resíduos como copos descartáveis, embalagens de alimentos e outros materiais.

Medidas mitigadoras: disponibilizar lixeiras em número e capacidade adequadas nos acessos e no interior da quadra; emitir avisos ao público sobre o correto descarte de resíduos; sensibilizar os vendedores ambulantes, barraqueiros e demais participantes quanto à responsabilidade pelo manejo adequado do lixo; designar equipe de limpeza para atuar durante e após o evento, garantindo o recolhimento e destinação ambientalmente correta dos resíduos gerados.

- **Consumo de energia:** a realização do show requer uso intenso de iluminação e som, o que demanda grande quantidade de energia elétrica.

Medidas mitigadoras: optar por equipamentos com maior eficiência energética, como lâmpadas Led e sistemas de som de baixo consumo; utilizar os equipamentos apenas no tempo necessário; sempre que possível, priorizar o uso de fontes alternativas e sustentáveis de energia.

- **Consumo de água:** embora o consumo de água em eventos musicais não seja elevado, é comum o uso em banheiros químicos e na limpeza do espaço.

Medidas mitigadoras: realizar manutenção preventiva em torneiras, caixas de descarga e demais sistemas hidráulicos; implementar medidas de uso racional da água; destinar equipe para a limpeza eficiente, evitando desperdícios e promovendo, quando possível, a reutilização da água.

- **Emissões de gases de efeito estufa:** o deslocamento do público, equipe técnica e artistas até o local pode gerar emissões de gases poluentes.

Medidas mitigadoras: incentivar o uso de transporte coletivo, bicicletas ou caronas solidárias por meio de campanhas informativas; organizar o estacionamento de modo a evitar congestionamentos e emissões desnecessárias.

- **Impacto na vegetação e vida urbana:** mesmo em áreas urbanas, a montagem e desmontagem de estruturas pode afetar jardins, canteiros e áreas de lazer próximas.

Medidas mitigadoras: instalar barreiras de contenção ao redor de canteiros e demais áreas



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590
www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



verdes; evitar o tráfego e a instalação de estruturas sobre a vegetação; providenciar o replantio e a recomposição de áreas eventualmente danificadas.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO ACERCA DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante do exposto, a contratação da solução pretendida se mostra dotada de viabilidade técnica, operacional e orçamentária, estando adequada à necessidade da demanda de contratação. Considerando as informações do presente ETP, entende-se que a presente contratação se configura tecnicamente VIÁVEL.

Fervedouro, 06 de julho de 2026.

PATRÍCIA ALVES LAVIOLA
Secretária Municipal de Cultura e Turismo